

NOTA DE REPÚDIO E DE DESAGRAVO

A Intersindical dos empregados SCGÁS S/A, composta pelos **sindicatos dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis - SINTRAPETRO, dos Engenheiros do Estado de Santa Catarina - SENGE-SC, dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC, dos Técnicos Industriais do Estado de Santa Catarina - SINTEC-SC, dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX-SC e dos Contabilistas da Grande Florianópolis - SINCÓPOLIS**, com apoio dos sindicatos que compõem a **INTERCEL da CELESC**, vêm a público manifestar total e veemente repúdio no tocante a decisão de afastamento do empregado, Leandro Ribeiro Maciel, das funções de advogado da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, determinado por ato unilateral do Diretor Presidente da estatal, Willian Anderson Lehmkuhl, ocorrido no último dia 17 de novembro de 2020. A medida de afastamento determinou a suspensão do contrato de trabalho do advogado para a instauração de inquérito judicial para a apuração de falta grave, procedimento preliminar à demissão por justa causa.

As entidades sindicais alertam que não é a primeira vez que o empregado Leandro Ribeiro Maciel sofre represálias por parte de dirigentes da SCGÁS, já tendo sido a empresa **condenada duas vezes por prática de danos morais**, pela prática de atos persecutórios perpetrados em desfavor dos seus empregados, numa delas resultando em reintegração de empregado persecutoriamente demitido (RT 0008182-31.2011.5.12.0001) e noutra em condenação ao pagamento de danos morais ao próprio Dr. Leandro Ribeiro Maciel, pela prática de danos moral – RT 0008198-82.2011.5.12.0001.

Importante ressaltar que a atuação do referido empregado sempre se pautou por uma postura de Estado e não de governo, sendo que o ódio que vem sendo instilado contra o mesmo teve seu nascedouro em no ano de 2008, quando em conjunto com o Assessor da Presidência da Companhia, elaborou estudos que culminaram na constatação de possíveis ilegalidades nas ações da empresa, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado e que atualmente se encontra no STJ para julgamento (RESP 1.851.431 – SC), com parecer do Dr. Leandro Maciel juntado pela Procuradoria Geral do Estado como razões na defesa da tese de fraude. O Dr. Leandro também possuiu destacada e preponderante atuação nos estudos e explanações feitos à Procuradoria Geral do Estado, que culminaram com a anulação de um mecanismo chamado de Conta Margem a Compensar, reconhecido

como ilegal e objeto de decreto anulatório pelo então Governador Luiz Henrique da Silveira. Apenas nesse procedimento, o Dr. Leandro e a equipe que integrava provocaram uma economia aos cofres do Estado na cifra de mais de R\$ 570 milhões de reais.

Deve ser enfatizado que as acusações proferidas pela SCGÁS contra o Dr. Leandro Maciel, citadas no Termo de Suspensão, possuem todas um cunho meramente genérico, sem situar datas, horários, circunstâncias e fatos determinados. Sem qualquer aresta de dúvida, trata-se de mais um ato vil de perseguição contra o empregado, que recentemente conquistou uma tutela antecipatória recursal em Mandado de Segurança impetrado contra o Diretor Presidente da SCGGÁS (5036370-49.2020.8.24.0000), para suspender o processo eleitoral de escolha de Diretor e Conselheiro de Administração representante dos empregados na Companhia, devido ao indeferimento da sua inscrição decorrente de exigências ilegais e sem fundamento constitucional, rechaçados por sua própria entidade de representação.

A SCGÁS exigia que o Dr. Leandro Ribeiro Maciel renunciasse ao cargo de Diretor Financeiro do Sindicato dos Advogados para que pudesse concorrer ao cargo de Diretor, na vaga que a Constituição do Estado assegura à representação dos empregados, sendo que no dia 20 de outubro, em reunião administrativa, a diretoria do SINDALEX indeferiu o pedido de renúncia, por ter sido decorrente de exigências ilegais praticadas pelos dirigentes da Companhia.

Na linha das aleivosias expressas na esdrúxula suspensão, uma das acusações dava conta de uma suposta “constatação por parte do Diretor Presidente e pelo Assessor Jurídico” que Leandro teria opinado em assunto que não seria da sua alçada, em sentido oposto à resposta enviada pela Diretoria à Secretaria de Assuntos Legislativos da Casa Civil e com “interesses particulares”. Tal acusação, em verdade, é uma dissimulação, já que a manifestação se refere ao processo SCC 509/2020, em que o Diretor Presidente da SCGÁS, para escapar do alcance da decisão da justiça, em atentado processual flagrante, cujo objetivo era impedir que Leandro voltasse a concorrer e, possivelmente, vencer em novo processo eleitoral, requereu ao Governador do Estado que alterasse os termos do Decreto n 1.484/2016, passando a estabelecer a exigência de que os postulantes aos cargos de Diretor e Conselheiro de Administração tivessem que comprovar o preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo em momento anterior à inscrição nos processos eleitorais, obrigando-os a renunciar a cargos e direção nas entidades sindicais, comprovar a desistência de ações trabalhistas e não possuir punições no âmbito da empresa.

A manifestação do profissional no processo em referência, se deu mediante provocação destinada a todos os membros da Assessoria Jurídica, tendo ele respondido como advogado da Companhia e não para a defesa de interesse pessoal, como alega a empresa, tudo com cópia para o próprio Diretor Presidente, no dia 21 de fevereiro de 2020, que à época restou absolutamente silente (página 70 do processo SCC 509/2020). O processo

se encontra disponível para consulta pública no portal do Sistema de Protocolo Eletrônico do Governo do Estado – SGPE, em <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-exteno/atendimento>, bastando digitar a sigla SCC, seguida do número 509 e o ano 2020.

A atribuição falsa e deslavada de que o empregado tivesse cometido infrações disciplinares, sabidamente inexistentes, com a pífia finalidade de gerar motivação para a aplicação de uma demissão por justa causa, é reveladora do caráter dos detratores, inclinados a cultivar o desrespeito como regra e a detração como princípio.

Estamos diante de medidas de teor abominável, atentatórias contra as relações de trabalho, contra a moralidade pública, contra a constituição e contra a própria noção de civilidade.

É entristecedor e difícil imaginar que gestores públicos, dos quais se espera um comportamento reto, ético e honorável, tenham chafurdado no lamaçal da calúnia, da difamação e da injúria.

Afora todos esses fatos, também temos que Dr. Leandro Ribeiro Maciel, na sua vida privada, é um dos autores de um rumoroso e inédito processo de natureza política que corre no nosso Estado, nacionalmente divulgado na imprensa e de conhecimento, o que leva a crer que a perseguição se trata de um RECADO a todos aqueles que desejarem desafiar o sistema. Mais não precisa ser dito porque o óbvio subsiste por ser óbvio. Atingiram um trabalhador, um pai de família, um marido e tudo porque não respeitam ideias e manifestações que divergem das suas. Isso chega a ser inacreditável.

Em face dos fatos, não de versões ou de corruptelas circunstanciais, as entidades sindicais signatárias desta Nota de Repúdio ao Diretor Presidente, declaram o total respeito e apoio ao Dr. Leandro Ribeiro Maciel neste difícil momento, em seu desagravo, assim como também a todos os demais empregados da SCGÁS, que, direta ou indiretamente, estão sendo afetados pelo terrível clima que foi gerado no ambiente empresarial onde atuam, tudo por atitudes totalitárias, inconfessáveis e inconcebíveis, reiterando que não permanecerão inertes ante a ocorrência de atos desta natureza, nem deixarão de adotar as medidas cabíveis para a reparação destes atos.

Ao reiterar a sua firme postura na defesa dos interesses legais e legítimos dos profissionais representados, bem como das suas prerrogativas profissionais, as entidades sindicais repudiam as condutas relatadas, ao tempo em que afirmam que adotarão todas as providências necessárias para a garantia do respeito aos empregados, em especial a Leandro Ribeiro Maciel.

INTERSINDICAL na luta por uma empresa pública e eficaz, na representação das categorias dos seus representados sindicais e na defesa de todos os empregados da SCGÁS

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA DIFERENCIADA

SENGE/SC - SAESC - SINTEC/SC - SINDALEX - SINCÓPOLIS - SINTRAPETRO